



## PARECER JURÍDICO 1 / 2026

### Parecer Jurídico à Prestação de Contas do Executivo referente ao Exercício de 2023

Prestação de Contas do Executivo nº 01/2026  
Decreto Legislativo nº 01/2026  
Contas do Poder Executivo – Exercício 2023 – Parecer TCE favorável com ressalvas

Senhor Relator,

Trata-se de consulta formulada por Vossa Excelência a esta Assessoria Jurídica acerca da Prestação de Contas do Executivo Municipal referente ao exercício de 2023, bem como do respectivo Projeto de Decreto Legislativo em tramitação nesta Casa.

#### 1. Do Processo Legislativo

Preliminarmente, cumpre destacar que a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 31, §§ 1º e 2º, a competência do Poder Legislativo Municipal para exercer o controle externo do Poder Executivo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, mediante apreciação do parecer prévio por este emitido.

Ainda, nos termos do § 3º do referido dispositivo constitucional, as contas devem permanecer à disposição dos cidadãos pelo prazo de 60 (sessenta) dias para exame e apreciação, em observância ao princípio da publicidade, exigência esta que deve ser respeitada no trâmite do presente processo.

A Lei Orgânica Municipal, por sua vez, atribui à Câmara Municipal a competência privativa para o julgamento das contas do Prefeito, com o auxílio do Tribunal de Contas, conforme disposto em seu art. 56, inciso VI.

O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, em seus dispositivos pertinentes, que o julgamento das contas dar-se-á em Plenário, sendo que a rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas somente ocorrerá mediante voto de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara, em consonância com o comando constitucional.

Dessa forma, compete ao Poder Legislativo Municipal deliberar sobre as contas do exercício de 2023, mediante a edição do competente Decreto Legislativo.



## 2. Da Análise do Parecer do TCE/RS nº 23.490 (Processo nº 000383-02.00/23-6)

Em análise ao parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, verifica-se que as Contas Anuais do exercício de 2023 foram apreciadas pela Segunda Câmara daquela Corte, em sessão realizada em 1º de outubro de 2025.

Constata-se que, no exercício em análise, figuraram como administradores os Senhores Clóvis Freiburger Júnior (Prefeito) e Jairo Nienow (Vice-Prefeito).

Quanto ao administrador Clóvis Freiburger Júnior, o Tribunal de Contas consignou que as contas apresentam apenas falhas de natureza formal e de controle interno, não prejudiciais ao erário, as quais, consideradas em seu conjunto, não comprometem a regularidade global das contas, ensejando apenas recomendações para correção em exercícios futuros.

Diante disso, foi emitido parecer favorável com ressalvas à aprovação de suas contas, com recomendação de adoção de medidas corretivas e preventivas pela Administração.

No que se refere ao administrador Jairo Nienow, restou consignado que, no período de sua responsabilidade, não foram identificadas falhas, motivo pelo qual o Tribunal emitiu parecer favorável à aprovação de suas contas, sem ressalvas.

O parecer foi aprovado por unanimidade pelos membros da Segunda Câmara do TCE/RS, sendo posteriormente encaminhado a esta Casa Legislativa para julgamento, nos termos do art. 31, § 2º, da Constituição Federal.

## 3. Conclusão

Da análise do Parecer nº 23.490 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, verifica-se que houve manifestação favorável à aprovação das contas dos administradores do exercício de 2023, sendo:

- favorável com ressalvas quanto ao Prefeito Clóvis Freiburger Júnior;
- favorável sem ressalvas quanto ao Vice-Prefeito Jairo Nienow.

As ressalvas apontadas possuem natureza formal e não comprometem a regularidade global das contas, havendo apenas recomendações para aprimoramento da gestão administrativa futura.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela constitucionalidade, legalidade e regular tramitação da Prestação de Contas do Executivo nº 01/2026 e do



respectivo Decreto Legislativo, inexistindo vícios, de natureza formal ou material, que impeçam sua apreciação e julgamento pelo Plenário desta Casa.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Feliz, 11 de maio de 2026.

Rodrigo Schinzel  
Assessor Jurídico  
OAB/RS nº 97.834



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES


### FELIZ

AV. MARCOS JOSÉ DE LEÃO, 50 - 95770-000

09.307.542/0001-86 - (51) 3637-1485

## Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (D69B8377BA2323C9) no site: <https://citta.click/D69B8377BA2323C9>

PARECER JURÍDICO		Autenticação
Protocolo 000214 de 11/05/2026 16:04:53		 D69B8377BA2323C9
Documento	Processo	
000001 / 2026	-	

#### Assinatura Eletrônica Simples



**Identificação:** RODRIGO SCHINZEL

**CPF:** 839\*\*\*.\*\*\*34

**Assinado em:** 11/05/2026 16:04:18

**Local:** IP: 45.226.19.185 Geolocalização: -29.45404, -51.307636

Hash do documento (SHA-256): 3443ba261d653750470cffe89bfa9244b97089271276ef9954cddd14c6994d7

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.